



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO DO TIPO FURGÃO DE GRANDE PORTE LONGO COM TETO ELEVADO ORIGINAL DE FÁBRICA, IMPLEMENTADO EM AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM DECÚBITO HORIZONTAL - TIPO A, PINTURA SÓLIDA BRANCA, DIESEL, ANO/MODELO 2018/2019 MARCA/MODELO RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 2.3.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI - ME**, com sede na Avenida Maurilio Biagi, nº 800, Sala 1208, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CNPJ nº 30.509.342/0001-00, Inscrição Estadual nº 797.381.250.117, neste ato representada por seu sócio proprietário: **PEDRO MIRANDA BETINI**, Cédula de Identidade (RG) nº 39.526.972-6-SSP/SP, e CPF/MF nº 461.970.238-22, residente e domiciliado na Rua Ernesto Candido (Sítio S. Bento 1), Lote /Quadra 11/10, Bairro Condomínio Bella Citta nº 112, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 33/2018**, referente à **Pregão Presencial nº 25/2018**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de um veículo zero quilômetro do tipo furgão de grande porte, longo com teto elevado original de fábrica, implementado em ambulância para transporte de pacientes em decúbito horizontal - Tipo A, pintura sólida branca, diesel, ano/modelo: 2018/2019, marca/modelo: Renault Master Furgão L2H2 2.3, para uso urbano e rodoviário em vias pavimentadas, de acordo com **Plano de Trabalho nº 9069 NIS Processo nº 7006**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 33/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO - A **CONTRATADA** entregará no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

§1º - A **CONTRATADA** entregará o veículo no Pátio da Prefeitura, localizado na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, Taiuva - SP.

§2º - Toda e qualquer despesa decorrente da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.

§3º - O prazo de garantia do veículo será de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§4º - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato de acordo com as especificações discriminadas em sua proposta.

§5º - O objeto em desacordo com o disposto no edital e seus anexos deve ser substituído pela **CONTRATADA**, sem ônus ao **CONTRATANTE** e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO - O valor global deste contrato é de **R\$ 185.100,00 (Cento e oitenta e cinco mil e cem reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento será em até 15 (quinze) dias, contados da entrega do veículo e apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, em conformidade com a proposta apresentada, após concluída a fase de liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§1º - Como condição de pagamento do valor ajustado, o servidor responsável pelo exame e conferência, deverá emitir seu visto de aprovação de entrega do veículo, que poderá ser apostado na própria nota fiscal/fatura, depois de confirmar a inexistência de qualquer irregularidade, principalmente, com relação à qualidade, marca, modelo, etc.

§2º - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da **CONTRATADA**, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, pelo prazo de duração da garantia do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha nº 405
02 - Executivo
02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0018.1045 - Aquisição de Ambulância
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I.** Lei Federal nº 8.666/93;
- II.** Lei Federal nº 9.648/98;
- III.** Lei Orgânica do Município;
- IV.** Orçamento Vigente;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

V. Pregão Presencial nº 25/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES - São as responsabilidades:

I. Da Contratada:

a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido;

h. Manutenções de garantia;

i. Eventuais vícios redibitórios, mesmo em veículo novo.

II. Do Contratante:

a. Emitir a Ordem de Fornecimento;

b. Rejeitar qualquer fornecimento se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

c. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

d. Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO -

Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS DO

CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA

RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. Lentidão no cumprimento do contrato levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega no prazo estipulado;

IV. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VI. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

VII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão do objeto, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos de inadimplências, a **CONTRATADA** incorrerá em multa à razão de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

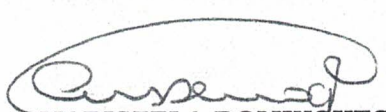
§1º - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiúva, 28 de agosto de 2018.


MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SERGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL


PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI - ME - CONTRATADA
PEDRO MIRANDA BETINI - PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS


MARISTELA DOMINGUES CUOGHI
RG n° 15.319.554-X


LUZIMARA MARIA THOMAZ C. DEZANI
RG n° 19.960.823



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADO: PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2018

OBJETO: Aquisição de um veículo zero quilômetro do tipo furgão de grande porte, longo com teto elevado original de fábrica, implementado em ambulância para transporte de pacientes em decúbito horizontal - Tipo A, pintura sólida branca, diesel, ano/modelo: 2018/2019, marca/modelo: Renault Master Furgão L2H2 2.3, para uso urbano e rodoviário em vias pavimentadas, de acordo com **Plano de Trabalho nº 9069 NIS Processo nº 7006.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Taiuva, 28 de agosto de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sonia Aparecida Alves Duella

Cargo: Chefe do Setor de Saúde Pública

CPF: 064.305.648-35 **RG:** 15.642.866

Data de Nascimento: 09/03/1964

Endereço Residencial Completo: Rua Nossa Senhora Aparecida nº 126, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: hptaiuva@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: hptaiuva@taiuva.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3246-1333 / 3246-1462

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

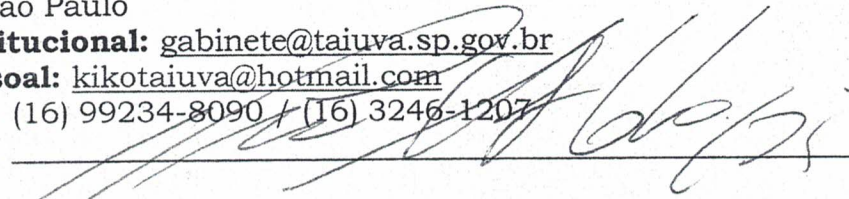
Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Pedro Miranda Betini

Cargo: Proprietário

CPF: 461.970.238-22 **RG:** 39.526.972-6-SSP/SP

Data de Nascimento: 02/01/2000

Endereço Res. Completo: Rua Ernesto Candido (Sítio S. Bento 1), nº 112, Lote/Quadra 11/10, Condomínio Bella Citta, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: pglcomercio@gmail.com

E-mail pessoal: pglcomercio@gmail.com

Telefone(s): (16) 3877-2633

Assinatura: 



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME

CNPJ Nº: 30.509.342/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2018

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2018

VIGÊNCIA: 28/08/2018 à 28/08/2019

OBJETO: Aquisição de um veículo zero quilômetro do tipo furgão de grande porte, longo com teto elevado original de fábrica, implementado em ambulância para transporte de pacientes em decúbito horizontal - Tipo A, pintura sólida branca, diesel, ano/modelo 2018/2019 marca/modelo Renault Master Furgão L2H2 2.3, para uso urbano e rodoviário em vias pavimentadas, de acordo com **Plano de Trabalho nº 9069 NIS Processo nº 7006.**

VALOR R\$ 185.100,00 (Cento e oitenta e cinco mil e cem reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 28 de agosto de 2018.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis - Prefeito do Município de Taiuva
E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____